



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600001-04.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ANA FLAVIA MOURA DE ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUTO - AL0007984, MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA - AL10408-A, MARIA EDUARDA CAVALCANTI CAMPELO - AL17172-A, DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL8300-A, MARIANA RODRIGUES GOMES - AL16621, SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A**

**RESOLUÇÃO TRE/AL nº 16.191**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2022. EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES ATENDIDAS PELO PARTIDO. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS (CIDADANIA), autorizando-o, em consequência, a veicular suas inserções durante o primeiro semestre de 2022, conforme o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id. 9816968), que passa a fazer parte integrante deste julgado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.191, de 15/2/2022).

Maceió, 15/02/2022

Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pelo Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS (CIDADANIA) com vistas à obtenção de autorização para veiculação de propaganda partidária, a ser realizada no rádio e na televisão, durante o primeiro semestre de 2022.

O pedido foi instruído com a indicação das datas para veiculação das inserções (Id. 9816046), durante o mês de junho, bem com certidão de composição do partido na Câmara dos Deputados (Id. 9807265).

Consta também do caderno processual a Portaria nº 41, de 25/01/22, contendo a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, para o primeiro semestre de 2022.

Por meio da Informação Id. 9816042, a unidade competente da Secretaria Judiciária sugeriu o deferimento do pedido, tendo em vista sua conformidade com a legislação de regência, bem como por estarem disponíveis as datas solicitadas pela agremiação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas se manifestou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Trago à apreciação do Plenário desta Corte requerimento do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS (CIDADANIA) visando à obtenção de autorização para veiculação de propaganda partidária, a ser realizada no rádio e na televisão, durante o primeiro semestre de 2022.

O tema da propaganda partidária está regulamentado na Lei nº 14.291/2022, que, alterando a Lei nº 9.096/95, restabeleceu a propaganda partidária gratuita.

Segundo a legislação, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar os pedidos de veiculação de inserções estaduais, autorizando-as, uma vez cumpridos os requisitos legais para tanto.

Verifica-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva e que os autos contêm certidão atestando a representação partidária, com informação acerca da bancada resultante da última eleição, bem como da atualmente encontrada na Câmara dos Deputados.

O pedido contém ainda a indicação precisa das datas e horários pretendidos para a veiculação das inserções.

Uma detida análise dos elementos constantes dos autos revela ter restado comprovado que a agremiação preenche os requisitos legalmente exigidos para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, conforme inclusive a Informação da Secretaria Judiciária (Id. 9816042), sendo merecedora de autorização para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 10 inserções de trinta segundos, totalizando 5 (cinco) minutos, no primeiro semestre de 2022 (ano eleitoral).

Dessa forma, VOTO pelo deferimento do pedido do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS (CIDADANIA), autorizando-o, em consequência, a veicular suas inserções durante o primeiro semestre de 2022, conforme o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id. 9816968), que passa a fazer parte integrante deste julgado.

É como voto.

Des. Eleitoral **HERMANN DE ALMEIDA MELO**

Relator